



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001024394 DE 1994

8-115,90

NATUREZA : PL

01-0243/94-1 DE 26/05/94

PROMOVENTE: VEREADOR

DALMO PESSOA

EMENTA :

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DO TRÂNSITO DE CAMINHÕES DE COLETA DE LIXO E DE VARRIÇÃO MECÂNICA DAS RUAS DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CAMINHÃO DE LIXO

COLETA DE LIXO

HORÁRIO DE COLETA DE LIXO

ZONA DE MÁXIMA RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO - ZMRC

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:27:37

00000012883-00



ARQUIVADO EM

09.6.97



Câmara Municipal de São Paulo

20

Folha n.º	01	de proa.	143	19 94
-----------	----	----------	-----	-------

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 31 MAI 1994

COMISSÃO DE VIAS
DE VIAS E ZONAS, MAXIMA
ATUMOS E REORDENAR
E INSTRUÇÃO DE DOCUMENTOS

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0243/94-1

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DO
TRÂNSITO DE CAMINHÕES DE
COLETA DE LIXO E DE VARRIÇÃO
MECÂNICA DAS RUAS DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A coleta de lixo e a varrição mecânica na Zona de Máxima Restrição de Circulação-ZMRC criada pelo Decreto nº 25.380 de 19 de fevereiro de 1988, e nas vias expressas e arteriais do sistema viário, assim definidas pela Lei nº 7.688/81, não poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, nos horários das 7:00 às 9:00 horas e das 17:00 às 20:00 horas, salvo os dias de feriado.

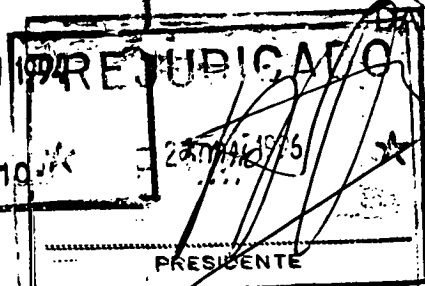
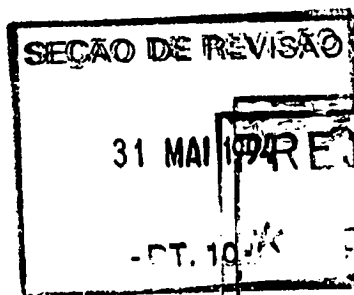
Art. 2º - Todo veículo desses serviços em operação na área e vias definidas no artigo anterior sofrerá penalidade calculada no valor de 100 (cem) UFMs (Unidade de Valor Fiscal do Município), dobrada na reincidência.

Art. 3º - O Executivo Municipal baixará regulamento dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

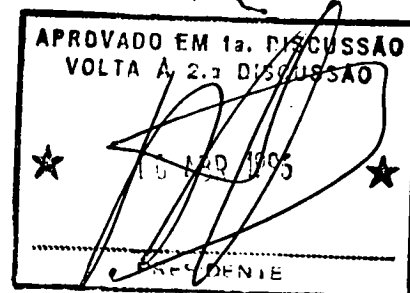
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1994.



DALMO PESSOA

Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proa.
n.º	243	de 1994
<i>ED</i>		

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem em vista disciplinar o horário de coleta de lixo e varrição mecânica das vias públicas, efetuadas pela Prefeitura ou por empresas contratadas.

O disciplinamento objetiva retirar do horário de trânsito intenso os lentos caminhões que executam esses serviços.

O caótico trânsito de São Paulo necessita de medidas saneadoras e esta, embora singela, é uma delas.

O trânsito rápido facilita o escoamento dos ônibus e automóveis que, no horário de que trata o projeto, encontram-se lotados de trabalhadores em locomoção para seus destinos.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/6/94 às 12 hs.

Ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 10 de junho

a. 1994

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11

Em 27.6.94

(a) 11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

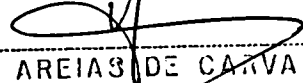
do processo nº.....243.....de 19.....94 09, 06, 94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 09-06-94
PL. 547/89.


Adelina Cism.

A Com. de Const. e Justiça

9/6/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.



Cc

Municipal de São Paulo

FARECE
0795/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 243/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalmo Pessoa, visa dispor sobre o horário do trânsito de caminhões de coleta de lixo e de varrição mecânica das ruas do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/6/94

[Handwritten signatures]
RELATOR

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 30 / 06 / 94.

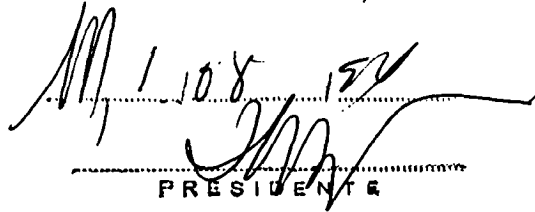

ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana:
Em 05 / 08 / 94 às 10:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do Proc.
N.º	243	da 19 94
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 243/94, que dispõe sobre horário do trânsito de caminhões de coleta de lixo e de varrição mecânica das ruas de S.P., solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo para que este através de seus órgãos técnicos competentes se pronuncie a respeito da matéria.

15/08/94

[Signature]
Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

[Signature]
Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 18/08/94

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gm. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG

Em 18/08/94

às 16:00 horas

K. R.

Sr. Cristino

Oficiário ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

19/8/94

h
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V. Sa.

19/8/94

JCS
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m ; Juntados 5, nesta data
documento 3 • papel de Informação
rubricados sob folhas n.º 04-31
Em 24/08/94

JCS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 6 do proc
N.º 243 de 19 94
O funcionário P. R.

São Paulo, 22 de agosto de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300370/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 243/94 de autoria do Vereador Dalmo Pessoa - que dispõe sobre horário do trânsito de caminhões de coleta de lixo e de varrição mecânica das ruas de São Paulo - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do P.L. nº 243/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3
OFICIO N.300370/94

Folha n.º 243 do proc
N.º 243 de 1994
C funcionário 8

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 31 MAI 1994

COMISSÃO DE VIAS
DE CIRCULAÇÃO, TRÂNSITO
E TRANSPORTES
E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0243/94-1

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DO
TRÂNSITO DE CAMINHÕES DE
COLETA DE LIXO E DE VARRIÇÃO
MECÂNICA DAS RUAS DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A coleta de lixo e a varrição mecânica na Zona de Máxima Restrição de Circulação-ZMRC criada pelo Decreto nº 25.380 de 19 de fevereiro de 1988, e nas vias expressas e arteriais do sistema viário, assim definidas pela Lei nº 7.688/81, não poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, nos horários das 7:00 às 9:00 horas e das 17:00 às 20:00 horas, salvo os dias de feriado.

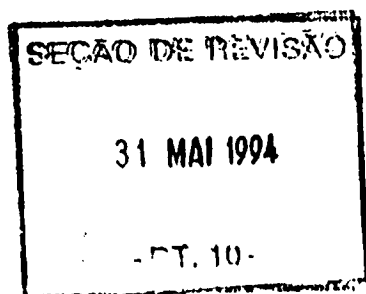
Art. 2º - Todo veículo desses serviços em operação na área e vias definidas no artigo anterior sofrerá penalidade calculada no valor de 100 (cem) UFMs (Unidade de Valor Fiscal do Município), dobrada na reincidência.

Art. 3º - O Executivo Municipal baixará regulamento dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ³¹24 de maio de 1994.




DALMO PESSOA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 243 de 19 94
O Funcionário P. P.

Folha n.º 06 do Proc.
No 243 de 94
O Funcionário J

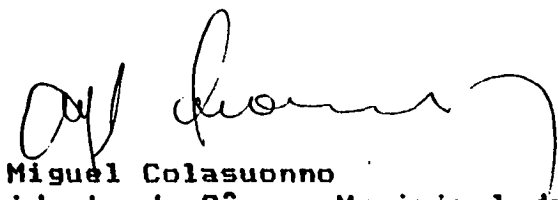
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 243/94, que dispõe sobre horário do trânsito de caminhões de coleta de lixo e de varrição mecânica das ruas de S.P., solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo para que este através de seus órgãos técnicos competentes se pronuncie a respeito da matéria.

15/08/94


Ver. Zulaia Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

De firo


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

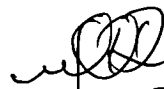
CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º ~~40~~ 9 do proc
N.º 243
C funcionário 82
SÃO PAULO 94

São Paulo, 22 de agosto de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300370 de
22-08-94, solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº **243/94** de autoria do **Vereador Dalmo Pessoa,**

ANEXO: **cópia xerográfica do PL.nº 243/94 e do despacho da comis**
são solicitante.


MARLI PINHEIRO RABELLO

22/8/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

51 / 10

do processo n° 243 de 19 94 24 08 94 (a) 8

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providências.

24/08/94

h

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12 a 21

Em 19.10.94

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 317/94

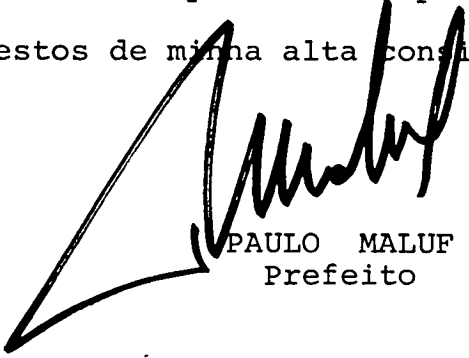
10 - OFÍCIO
10-0370/94-2

Folha n.º	52	do proc
N.º	243	de 1994
O funcionário	J	

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios n.ºs. DT.7/Leg.3/300370/94, DT.7/Leg.3/300342/94, DT.7/Leg.3/300175/94, DT.7/Leg.3/300345/94, DT.7/Leg.3/300343/94, DT.7/Leg.3/300348/94, DT.7/Leg.3/300368/94, DT.7/Leg.3/300344/94, DT.7/Leg.3/300367/94, DT.7/Leg.3/300363/94, DT.7/Leg.3/300347/94 e DT.7/Leg.3/300369/94.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente,

Encaminho o presente
para devidas providências.

21/ 9/ 94

MARCOS ANTÔNIO LEÔNIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 22/9/94 às hs.



Pol. Urb

Folha n.º	43	de 12
N.º	243	de 1994
O funcionário	A	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 243/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/Leg.3/300370/94 ,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 317 /94.



Folha 09
59.002.334/94.52

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Forma n.º 14 do 1.º
N.º 243 do 1.º
O 1.º de 1.º

Folha de Informação Nº 13

do mem. Ar. n.º 926- 06/06/94 em 24 PG 194 (a) 13

MAR 14 1994

LIMPURB-AJ
Sr. Assistente Jurídico

O Projeto de Lei 01-0243/94-1 dispõe sobre o horário do trânsito de caminhões de coleta de lixo e de varrição mecânica das ruas de São Paulo e sobre o mesmo temos a considerar que:

a) Ainda que o artigo 2º do Projeto de Lei faça referência a veículos em operação nas áreas e vias citadas no artigo 1º, é necessário esclarecer e evidenciar, para que não surjam dúvidas na aplicação das multas, que o simples trânsito de caminhões nos locais em objeto não será passível de sanções, pois o lixo coletado por caminhões nos outros locais permitidos deverão trafegar nos horários proibidos por vias expressas e arteriais para dirigir-se aos locais de transbordo, reciclagem e destino final.

b) As empresas contratadas já procuram não realizar a coleta e varrição mecânica em vias expressas e arteriais nos horários de pico de trânsito pois inviabilizam a varrição mecânica e aumentam os custos de coleta devido a diminuição de sua velocidade

c) Haverá problemas na remoção de resíduos da varrição especialmente naqueles decorrentes da varrição manual no período da tarde, podendo conflitar com a necessidade de remoção após as 17:00 horas (término da varrição diurna), pois os sacos de detritos ficarão expostos na via pública por mais de três horas especialmente nas áreas centrais e vias expressas e arteriais contrariando as normas de limpeza pública.

d) A restrição de horários propiciará às empresas solicitação de realinhamento de preços sob alegação de necessidade de aumento da frota, do efetivo, devido à necessidade de novo dimensionamento dos serviços o que acarretará aumento de custos para a PMS e consequentemente para a população.

e) Trará problemas para a coleta seletiva dos PEV's, pois nessas zonas e vias é feita bem cedo, antes das 09:00 horas, exatamente porque o tráfego é menor e não há ainda veículos estacionados como é o caso da Av. Paulista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

59.002.334-34-52
14
58
do pto
243
63 10 94

Folha de Informação Nº

d.o. mem. nº 926 06/06/94 em 27/06/94 (a) 27

O Projeto Lei trará problemas para a
não de obra da PMSP e aumentará os custos devido à necessidade de
aumento da frota.

O Projeto Lei deveria considerar casos
emergenciais que exigem intervenção imediata da PMSP e das
Empreiteiras como alagamentos, queda de árvores, romagem
diversas etc.

Pedimos a gentileza de conhecer e aditar
informações caso julgue necessário.

24/junho/94

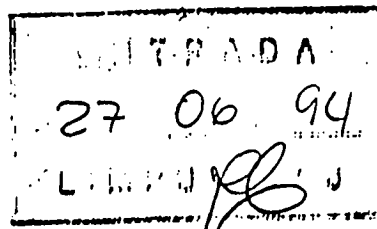
CARLOS DEFERINO RODRIGUES VAZQUEZ

Assessor Técnico

LIMFURB-AT

CCRV/mnsb

(folinf25)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

folha de informação nº

Do Memorando ATL.926/94- SGM - Em 28.06.94

Folha nº 1
59-002-334-94-52

RAQUEL CECILIA FANTINI
Oficial de Redação
LIMPURB-AJ

SSO-AJ

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica

Folha nº 15 de 15
No 240 de 1994

Elevo ao conhecimento dessa Assessoria as razões aduzidas pela área técnica deste Limpurb e que propugnam pelo não acolhimento do Projeto de Lei nº 243/94, de autoria do Legislativo.

Cumpre lembrar que a Licitação nº 014/SSO/93, em andamento nesta SSO, que deverá originar os termos de contratos dos serviços de limpeza urbana pelo prazo de 4,5 anos não previu, quando da elaboração da planilha de custos, as restrições presentes que alteram sensivelmente o número de equipamentos mínimos, os horários de execução, a composição das equipes e por via de consequência os preços dos serviços; que a Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, dispõe suficientemente sobre a limpeza pública. Assim, os dispositivos objeto da proposta, smj, devem permanecer adstritos aos respectivos contratos públicos, e sujeitos à fiscalização das ARS., caso a caso, quando se assegurará na execução a livre circulação do trânsito, que parece ser o objetivo do legislador.

LIMPURB-AJ - Em 28.06.94

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Assistente Jurídico
LIMPURB

JRF/rcp.
m-atl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 12

d.o. Processo nº 59-002.334-94*52 em 29 / 08 / 94 (a)

FOLHA Nº	37	GO
N.º	243	16 de 1994
O	16	16

SSO-AJ

Sr^a Assessora Chefe,

Limpurb-AT e AJ reiteram a cota dada no Mem. A.T.L. nº 926/94, já encaminhado a SSO-AJ em 28.06.94, e que tem por objeto o mesmo Projeto de Lei. (xerox de fls. 07 a fls. 011)

CARLOS C. R. VÁZQUEZ
Assessor Técnico
SSO - LIMPURB

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Assistente Jurídico
LIMPURB - AJ

SSO
30/08/94
23.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 13

do Processo nº 59-002.334-94*52...em...05.09.94...(a)...

Cl. Adm. Geral I
SSO-1

Interessado : SGM-ATL
Assunto : Projeto de Lei nº 242/94.

SSO-AJ

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica,

1. Pelo presente a Assessoria Técnica Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita manifestação sobre o Projeto de Lei nº 242/94, que "dispõe sobre horário do trânsito de caminhões de coleta de lixo e de varrição mecânica das ruas de São Paulo".

2. Ocorre que referido projeto já foi objeto de manifestação desta Secretaria através do memorando ATL nº 926, encaminhado à SGM-ATL em 04 de julho p.p., (cópia às fls. 07/11).

3. Propomos, portanto, a devolução do presente à SGM-ATL.

05.09.94

ANA MARIA FAUS RODES
Assessor Jurídico - SSO-AJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

18
Folha n.º 49 do proc
N.º 243 de 1994
04/09/94

Folha de Informação nº 14

do Processo nº 59-002.334-94*52...em...05.09.94...(a)...

Interessado : SGM-ATL
Assunto : Projeto de Lei nº 243/94.

SSO

Senhora Chefe de Gabinete

Com a manifestação precedente,
submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a minuta de
despacho pertinente.

05.09.94

Maria Cristina Rossini Lopes
MARIA CRISTINA ROSSINI LOPES
Chefe da Assessoria Jurídica
SSO-AJ

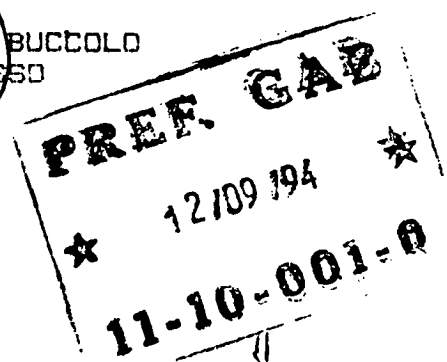
SGM-ATL
Senhora Assessora,

Em atenção ao pedido inicial, informamos
que a manifestação desta Secretaria sobre o Projeto de Lei
nº 243/94 foi exarada no memorando ATL nº 926, encaminhado a
esta D. Assessoria em 04 de julho p.p.

05.09.94

Marcia Heloisa P. S. Buccolo
MARCIA HELOISA P. S. BUCCOLO
Chefe de Gabinete - SSO

AMFR/MCRL/sp
anaprelei D.3





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19	do Proc.
N.º	243	de 19 94
O Funcionário		

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/9/94 .

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente



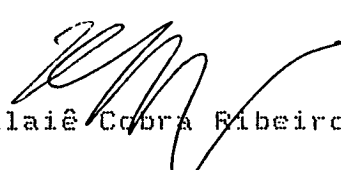
Câmara Municipal de São Paulo

20
Folha n.º 27 do Proc.
N.º 243 de 1994
O Funcionário [assinatura]

Sr. Secretário

Tendo em vista a complexidade da matéria, e, a pedido do Excelentíssimo Senhor Relator, determino que a presente proposta siga sua tramitação normal, uma vez expirado o prazo regimental que foi insuficiente para sua análise, e, em atendimento aos artigos 63 e 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19 / 10 / 1994


Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 20/10/94



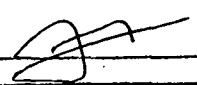
Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 21/10 as 14:20h.

Ao nobre Vereador Marcos Cintra
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

25/10/94

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE	SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data <u>22/08/11/1994</u> a) 	
folha n.º <u>22</u>	



DE LIBERAÇÃO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 243 do Proc. No. 243 de 1994
O Funcionário

FARECER
1284/94

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 243/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, estabelecer a proibição da coleta de lixo e da varrição mecânica na Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC) criada pelo Decreto nº 25.380, de 19 de fevereiro de 1988, e nas vias expressas e arteriais do sistema viário, assim definidas pela Lei nº 7.688/81, de segunda a sexta-feira, entre as 7:00 às 9:00 horas e entre as 17:00 e as 20:00 horas, salvo os dias de feriado. O projeto em tela também estabelece aos infratores multa de 100 UFMs (Unidades Fiscais do Município), dobrada na reincidência.

Segundo a justificativa, objetiva-se retirar de circulação os lentos caminhões que realizam estes serviços, nos horários de trânsito intenso.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 08/11/94.

PRESIDENTE -

RELATOR

[Handwritten signature and scribbles over the bottom of the page]



Handwritten signature of the President of the Republic of the Philippines, Ferdinand Marcos, in black ink.

~~Publicado no DIÁRIO OFICIAL~~
 de ____ / ____ / 19 ____
 página ____ coluna ____
 conteúdo: _____

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 14/11/94

ARÃO M. DOS SANTOS
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 14/11/94 às ____ h.

Ao nobre Vereador
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

16/11/94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º ____ e fls. de ____ e ____
 n.º 23a 25 - 07/12/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22
n.º 243
94

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 30 / 11 / 94.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE



P. Municipal de São Paulo

PARECER
1455/94

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 243/94

Folha n.º 24 de 23 proc.
n.º 243 do 19 94
Funcionário [assinatura]

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, visa disciplinar o horário do trânsito de caminhões de coleta de lixo e de varrição mecânica na Zona de Máxima Restrição de Circulação-ZMRC criada pelo Decreto nº 25.380/88 e nas vias expressas e arteriais do sistema viário definidas pela Lei nº 7.688/81, proibindo que sejam realizadas de segunda a sexta-feira, nos horários das 7:00 às 9:00 horas e das 17:00 às 20:00 horas, salvo os dias de feriado.

Em resposta ao requerido pela douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo esclarece que:

- a) o simples trânsito de caminhões nos locais descritos não será passível de sanções, pois caminhões que coletaram lixo em locais permitidos terão que trafegar nos horários proibidos por vias expressas e arteriais para dirigir-se aos locais de transbordo, reciclagem e destino final;
- b) as empresas contratadas já procuram não realizar a coleta e a varrição mecânica nos horários de pico de trânsito dado que a diminuição da velocidade aumenta os custos;
- c) haverá problemas de remoção do lixo recolhido pela varrição manual no período da tarde, principalmente nas áreas centrais e vias expressas obrigando que os sacos de detritos fiquem expostos em vias públicas por mais de três horas, contra as normas de limpeza pública;
- d) a restrição do horário elevaria os custos frente à necessidade de novo dimensionamento dos serviços e aumento da frota;
- e) ficará prejudicada a coleta seletiva dos PEV's, que é feita bem



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25266 proc
n.º 243 do 1994
o funcionário 241

cedo, antes das 9:00 horas, quando ainda o tráfego é menor, por exemplo, na Av. Paulista.

Diante dos argumentos apresentados pelo Executivo, que implicam em evidentes repercussões financeiras negativas, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 6 de dezembro de 1994.

Presidente -

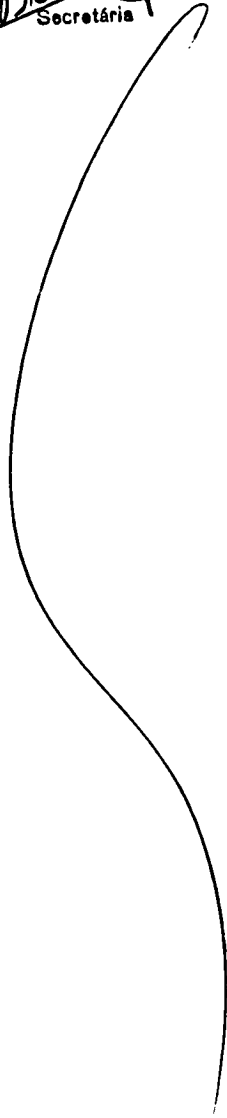
Relator -

Indicação
p/ posterior
manifestação

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 071 12 1914
 pagina 46/47 coluna 12/33
 Conferido: *[Signature]*

À Leg. 3 digo A 8 m
 Em, 076 12/1914

MARGARETE LOPES SILVA
 Secretária



[Faint, illegible handwritten notes or stamps]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SUSCITAÇÃO... rubri
 cada... 26...
 n.º — 15/12/14



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26-25 do proc.
n.º 243 de 1994
func.

Sra. Secretária:

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

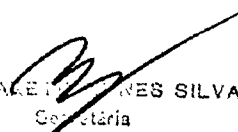
13/12/94

Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A. A. T. M.

Em, 13/12/84


MARGARET MENDES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 27 26 do proc.
n.º 243 de 19 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.º
9	5	regina	243a, extra	10.4.96	presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- PL 243/94, do Vereador Dalmo Passos (PHSB)

Dispõe sobre o horário de trânsito de caminhões de coleta de lixo e de varrição mecânica das ruas de São Paulo.

Fase da discussão: 1a.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	28	27	do proc.
n.º	243		de 19 94
13			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	6	regina	245a.extra	10.4.96	presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB)- Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. FARIA LIMA (PPB) - (Pela ordem) - Sr.Presidente, quero registrar meu voto contrário ao projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB)- Registre-se o voto contrário do Vereador Faria Lima. Está aprovado o projeto.

Passemos ao item seguinte.

pl274/96(morgado).



Câmara Municipal de São Paulo

COPIADO NA SESSÃO
DE

22 MAI 1996

Rec 5/6/96
TAQUIGRAFIA

SUBSTITUTIVO AO PL 243/94

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO



22 MAI 1996



PREZIDENTE

Dispõe sobre o horário
do trânsito de caminhões de coleta
de lixo e de varrição mecânica das
ruas de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º-A coleta de lixo e a varrição mecânica na Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC - criada pelo Decreto nº 25.380 de 19 de fevereiro de 1988, e nas vias expressas e arteriais do sistema viário, assim definidas pela Lei nº 7.688/81, não poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, nos horários das 7:00h às 9:00horas e das 17:00 às 20:00horas, salvo os dias de feriado.

Art.2º-Todo veículo desses serviços em operação na área e vias definidas no artigo anterior sofrerá penalidade calculada no valor de 4.500 (quatro mil, e quinhentas.--.--.--.--.) U F I Rs (Unidades Fiscais de Referência), dobrada na reincidência.

Art.3º-O Executivo Municipal baixará regulamento dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art.4º-As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

DALMO PESSOA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA; METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PL Nº 243/94.

COPIADO NA SESSÃO
DE
27/11/94
P. QUINTELA
Doc 5/6/96

O Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 243/94, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, objetiva alterar a UFM (Unidade Fiscal do Município), em razão de sua extinção pela Lei nº 11.960/95, pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Favorável, pois, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

☒ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

• DÍLCIO
• TAITO
• N. J. J. J.
• MENTOR
• NODZ
• G. BARRETO
• SANCHEZ
• VIVIANI
• NELO

☒ COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

• LÍBIA
• M. SALA
• MURILO
• ÍTALO
• ORTEGA
• COLASUONNO

☒ COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO-AMBIENTE

• MENEGHINI
• ALDAÍZA
• BRUNO
• LIAVOLD
• A. QUADROS

MARCOS
CINTIA

☒ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

• ALMEIDA
• ODILON
• EDSON
• GHANIB
• ZENAR
• PROENÇA
• VICENTE
• ZENAR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 243 do proc. n.º 243 de 19 94



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	3	morg.	249 extra.	22.5.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- PL 243/94, do Vereador Dalmo Pessoa (PMDB), dispõe sobre horário de trânsito de caminhões de coleta de lixo e de varrição mecânica das ruas de São Paulo. Fase da discussão: 2a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Submt. do autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	38	31	do proc.
n.º	243	de	19 94



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	4	morg.	249 extra.	22.5.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa.) Está aprovado. Vai à sanção. *o Subst. do ant*

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

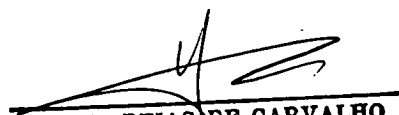
do processo n° 01.243 de 19 94 (a)

32
- 33
SPH

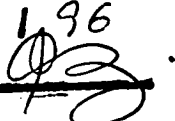
À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls. 29 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 249ª Sessão Extraordinária de 22 de maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

23.05.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chofa-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

05 1 06 196
18:20h. 

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

03-06-96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

03-06-96


ZUZU ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *s* nesta data, documento *s* e papel para informação, rubricado *s*
sob folha *s* n° *s* *33/38*

Em *27.06.96*

(a) *7*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 33 do proc
No 243 do 1996
Funcionário

São Paulo, 03 de junho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0517/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de maio do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 243/94 de autoria do Vereador Dalmo Pessoa - dispondo sobre o horário do trânsito de caminhões de coleta de lixo e de varrição mecânica das ruas de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

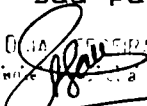
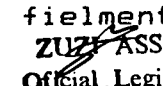
BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1996. Cópia extraída de fl. nº 29 do Processo nº 01024394. (PROJETO DE LEI Nº 243/94). Dispõe sobre o horário do trânsito de caminhões de coleta de lixo e de varrição mecânica das ruas de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A coleta de lixo e a varrição mecânica na Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC - criada pelo Decreto nº 25.380, de 19 de fevereiro de 1988, e nas vias expressas e arteriais do sistema viário, assim definidas pela Lei nº 7.688/81, não poderão ser realizadas de segunda à sexta-feira, nos horários das 7:00 às 9:00 horas e das 17:00 às 20:00 horas, salvo os dias de feriado. Art. 2º - Todo veículo desses serviços em operação na área e vias definidas no artigo anterior sofrerá penalidade calculada no valor de 4.500 (quatro mil e quinhentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), dobrada na reincidência. Art. 3º - O Executivo Municipal baixará regulamento dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{SURAIA LÓDIA TEIXEIRA BARBOSA}  Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, ^{ZUZASSATO}  Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 03 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e



Folha No 35 do proc
No 243 de 19 99
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto,

Chefe de Seção Técnica III

Luiza Takahashi Akamine

..... Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços

DT. 7

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires,
Dalmo Pessoa, Cosme Lopes, Mario Noda, Almir Guimarães.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 36 do proc
No 243 de 1996
O funcionário

LEI Nº DE DE DE 1996.

Dispõe sobre o horário do trânsito de caminhões de coleta de lixo e de varrição mecânica das ruas de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de maio de 1996, decretou a seguinte lei :

Art. 1º - A coleta de lixo e a varrição mecânica na Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC - criada pelo Decreto nº 25.380, de 19 de fevereiro de 1988, e nas vias expressas e arteriais do sistema viário, assim definidas pela Lei nº 7.688/81, não poderão ser realizadas de segunda à sexta-feira, nos horários das 7:00 às 9:00 horas e das 17:00 às 20:00 horas, salvo os dias de feriado.

Art. 2º - Todo veículo desses serviços em operação na área e vias definidas no artigo anterior sofrerá penalidade calculada no valor de 4.500 (quatro mil e quinhentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), dobrada na reincidência.

Art. 3º - O Executivo Municipal baixará regulamento dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de junho de 1996.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 03 de junho de 1996.

Folha No	<u>27</u>	do proc
No	<u>243</u>	de 19 <u>94</u>
O funcionario	<u>7</u>	

Recebi ofício Leg.3 nº**517/96** , de
03.06.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº**243/94** ,
de autoria **Vereador Dalmo Pessoa**.

RECEBI EM:

12/6/96

Anexo:


Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

38

do processo n°

243 de 19 94 27.06.96

(a)

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição
do veto total.

27-06-96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 39 de 19
n.º 19
de 19

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 25 de JUNHO de 1996

Ofício A. T. L. n.º

15 - DOCREC
15-0205/1996

166/96

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE JURIS
POLÍCIA URBANA, M. M. A. M. A. S.
ADW. O. A. O. R. E. W. S. O. N. A. Presidente.
P. I. N. O. U. A. S. E. D. I. C. A. M. E. N. T. O.
PRESIDENTE

ACEITO O VETO
09 ABR 1997
Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 25/06/96
às 17:15 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0517/96, através do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Colenda Câmara, em sessão de 22 de maio do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 243/94.

Referida propositura, de autoria do ilustre Vereador Dalmo Pessoa, dispõe sobre o horário de trânsito de caminhões de coleta de lixo e de varrição mecânica das ruas de São Paulo.

Louvando, embora, os nobres propósitos norteadores da medida, vejo-me compelido a apor-lhe veto integral, face à inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, de que se reveste, de acordo com o preceituado pelo artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica deste Município.

De pronto se constata que a lei aprovada interfere claramente em matéria de competência específica do Executivo, pecando por vício de iniciativa.

Com efeito, a propositura em exame fere o disposto na Lei Maior de nosso Município, em seu artigo 37, parágrafo 2º, inciso VI, pois estabelece normas sobre serviços públicos e interfere na organização administrativa:

"Art. 37 -
.....
@ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
.....
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária".

EDIÇÃO DE ANA
25 JUN 1996
- DT. 10 -

Preleciona, a respeito, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles:

"A regulamentação e o controle do serviço público e de utilidade pública caberão sempre e sempre ao Poder Público, qualquer que seja a modalidade de sua prestação aos usuários.

O fato de tais serviços serem delegados a terceiros, estranhos à administração pública, não lhe retira o poder indeclinável de regulamentá-los e controlá-los exigindo sempre a sua atualização e eficiência, de par com o exato cumprimento das condições impostas para seu fornecimento ao público" (Direito Municipal Brasileiro, pág. 411).

Ora, o texto legal em tela contempla o serviço público da coleta de lixo e varrição, disciplinando o horário de sua prestação, o que, claramente, se insere na esfera de competência do Executivo.

Consequentemente, invadindo a área de atuação do Executivo, a propositura fere o princípio de harmonia e autonomia dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e transposto para o artigo 6º da Lei Maior do Município.

Não bastasse tal vício de iniciativa a macular a propositura em tela e devo, ainda, considerar sua contrariedade ao interesse público.

Em primeiro lugar, observo que o decreto municipal nº 25.380, de 19 de fevereiro de 1988, mencionado na medida aprovada, foi revogado pelo decreto nº 33.272, de 11 de junho de 1993, que dispõe, em seu artigo 2º:



"Fica proibido o trânsito de caminhões nas vias pertencentes à ZMRC, em horário a ser fixado por portaria do Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV, que preverá os casos excepcionais de autorizações de trânsito nessa área".

Assim a circulação de caminhões nos principais corredores de tráfego do Município de São Paulo, está regulamentada através de Portarias do Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV, estabelecendo os respectivos horários de restrição à circulação.

Folha n.º 41 de 19
n.º 19
proc. 19

Cumpre salientar, aliás, que, conforme dispõe o artigo 14, inciso II do Código Nacional de Trânsito, combinado com o artigo 46, inciso II do respectivo Regulamento, compete à autoridade de trânsito disciplinar o uso das vias, de acordo com as conveniências de cada local.

Ora, as Portarias do Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV atendem com legitimidade e adequação técnica à dinâmica dos fluxos de veículos, tornando inconveniente seu disciplinamento rígido por lei.

Pondero, ainda, que de acordo com o informado pelos órgãos técnicos competentes desta Prefeitura, as empresas contratadas para a limpeza pública procuram realizar a coleta e a varrição mecânica, em vias expressas e arteriais, fora dos horários de pico do tráfego, pois nesses momentos o desenvolvimento normal dos trabalhos fica prejudicado.

Destacam os órgãos técnicos vários outros óbices à aprovação da medida enfocada, como a seguir aponto.

Inicialmente, porque a propositura não terá o condão de impedir o mero tráfego de caminhões destinados à limpeza pública em vias expressas e arteriais em horários de pico de trânsito, pois o lixo coletado por tais veículos, nos locais permitidos, deverá ser conduzido aos locais de transbordo, reciclagem e destino final.

Por outro lado, porque a medida causará problemas à retirada dos resíduos da varrição, especialmente a efetuada no período da tarde, tendo em vista a impossibilidade de sua remoção após as 17 horas. Dessa impossibilidade resultarão inúmeros sacos de detritos expostos nas vias públicas por várias horas, contrariando as normas de limpeza pública.

A coleta seletiva, ficará, por igual, prejudicada, pois é realizada antes das 9.00 horas da manhã, precisamente porque o tráfego nos locais de recolhimento é menor, como ocorre na Avenida Paulista, por exemplo.

Observo, ainda, por outro aspecto, que a restrição de horário prevista na medida, propiciará, certamente, solicitação das empresas no sentido de revisão dos preços pactuados, sob a alegação de necessidade de aumento de frota e do efetivo, em virtude do novo dimensionamento dos serviços. Revisão essa que provocará aumento de custos e, como consequência, prejuízos aos cofres públicos.

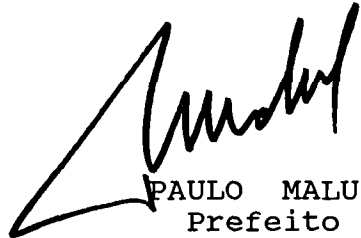
Tais foram, aliás, as razões acolhidas pela Digna Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Edilidade, ao exarar seu parecer contrário à aprovação da medida (cf. publicação no Diário Oficial do Município, de 7 de dezembro de 1994).

Resulta indiscutível, pois, a manifesta inconveniência da propositura.

Pelas razões expostas, vejo-me compelido a não dar acolhida ao texto aprovado, apondo-lhe o presente veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse coletivo.

Com as considerações expendidas, devolvo o assunto ao conhecimento e deliberação dessa Colenda Corte de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo

DRCJ/vlt



Câmara Municipal de São Paulo



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1996. Cópia extraída de fl. nº 29 do Processo nº 01024394. (PROJETO DE LEI Nº 243/94). Dispõe sobre o horário do trânsito de caminhões de coleta de lixo e de varrição mecânica das ruas de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A coleta de lixo e a varrição mecânica na Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC - criada pelo Decreto nº 25.380, de 19 de fevereiro de 1988, e nas vias expressas e arteriais do sistema viário, assim definidas pela Lei nº 7.688/81, não poderão ser realizadas de segunda à sexta-feira, nos horários das 7:00 às 9:00 horas e das 17:00 às 20:00 horas, salvo os dias de feriado. Art. 2º - Todo veículo desses serviços em operação na área e vias definidas no artigo anterior sofrerá penalidade calculada no valor de 4.500 (quatro mil e quinhentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), dobrada na reincidência. Art. 3º - O Executivo Municipal baixará regulamento dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LOPES BARBOSA Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, ZUZASSATO Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 03 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	44	do proc.
n.º	13	

Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto,

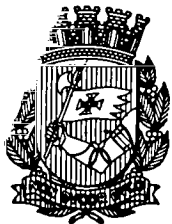
Luiza Takamine

DT. 3
Chefe de Seção Técnica III

Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 45 -

do processo nº.....

01-243

de 19. 94

(a).....

gmb

Às Comissões de Justiça, Pol. Urbana, Ativ. Econ. e Finanças:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

28.06.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/10/96 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Jus
em _____ de _____ de 1996

~~Presidente~~

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 46.48 de 1996

Em 01/10/96

(a)



Câmara Municipal de

RELATÓRIO

Folha n.º	46
N.º	243
O	funcionário

São Paulo

17 - RELCOM
17-1296/1996

/96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 243/94.

O nobre Vereador Dalmo Pessoa apresentou projeto de lei fixando o horário das 7:00 h. às 9:00 h. e das 17:00 h. às 20:00 h. para a realização de coleta de lixo e varrição mecânica na zona de máxima restrição de circulação - ZMRC e nas vias expressas e arteriais do sistema viário.

Aprovado em 22.5.96, na forma do substitutivo de fls. 28, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que o projeto ao disciplinar o serviço público da coleta de lixo e varrição, fixando seu horário, fere o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, que reserva a iniciativa legislativa na matéria ao Prefeito e ao art. 2º, da Constituição Federal, que consagra o princípio da harmonia e independência entre os poderes. Assiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos a seguir.

De fato, a coleta de lixo e a varrição das ruas constituem serviços públicos. A própria Lei Orgânica, em seu art. 125, dispõe constituírem serviços municipais, entre outros, administrar a coleta, o tratamento e a destinação do lixo e efetuar a limpeza das vias e logradouros públicos (incisos I e II).

Incide dessa forma o projeto aprovado no vício de iniciativa apontado no veto, esbarrando no art. 37, § 2º, IV, da LOM e, portanto, no princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "as atribuições do prefeito, como administrador-chefe do Município, concentram-se basicamente nessas três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade... Planejar significa idealizar realizações, analisando, prevendo e ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução... A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, p. 550/553).



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	47
N.º	243 de 1999
O funcionário	

Diante o exposto, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/09/96

No que diz respeito à contrariedade ao interesse público, alega o Sr. Prefeito que:

a) o disciplinamento do uso das vias por meio de lei é inadequado, porque rígido, não atendendo às necessidades técnicas e à dinâmica dos fluxos de veículos;

b) nesse espírito, o artigo 2º do Decreto nº 33.272, de 11 de junho de 1993, já atinge o objetivo do autor do projeto em tela, ao disciplinar a circulação de caminhões nos maiores corredores de tráfego do Município:

"Fica proibido o trânsito de caminhões nas vias pertencentes à ZMRC, em horário a ser fixado por portaria do Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV, que preverá os casos excepcionais de autorizações de trânsito nessa área".

c) as empresas contratadas para a limpeza pública procuram realizar a coleta e a varrição mecânica, em vias expressas e arteriais, fora dos horários de pico do tráfego, pois nesses momentos o desenvolvimento normal dos trabalhos fica prejudicado;

d) haveria problemas à retirada dos resíduos da varrição, especificamente a efetuada no período da tarde, tendo em vista a impossibilidade de sua remoção após as 17 horas, o que resultaria em inúmeros sacos de detritos expostos nas vias públicas por várias horas, contrariando as normas de limpeza pública;

e) a coleta seletiva ficaria também prejudicada, pois é realizada antes das 9:00 horas da manhã, precisamente porque o tráfego nos locais de recolhimento é menor, como ocorre na Avenida Paulista, por exemplo;

f) a restrição de horário propicia a solicitação, por parte das empresas contratadas para esses serviços, de revisão dos preços pactuados, sob a alegação de necessidade de aumento de frota e do efetivo, em virtude do novo dimensionamento dos serviços, com conseqüente aumento de custos.

As Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, face aos argumentos de monta apresentados pelo Executivo, consideram-nos procedentes. Os objetivos do autor, cuja intenção é melhorar o tráfego, já são atendidos, na medida do possível, através do decreto citado. A regulação do tráfego deve ser feita, efetivamente, através de instrumentos ágeis, como o decreto, que



Câmara Municipal de

Folha n.º	48	de	43	proc.
N.º	São Paulo			
O funcionário				

permitem um acompanhamento mais adequado à constante modificação das características de tráfego.

Dessa forma, manifestamo-nos PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

A Comissão de Finanças e Orçamento considera, reiterando parecer exarado a fls. do processo, que a implementação do projeto implica em evidentes repercussões financeiras negativas.

Com efeito, dentre outros motivos, a restrição do horário elevaria os custos frente à necessidade de novo dimensionamento dos serviços e aumento da frota. Ademais, as empresas contratadas, conforme informado pelo Poder Executivo, já procuram não realizar a coleta e a varrição mecânica nos horários de pico de trânsito.

Portanto, PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 17/09/96

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Comissão de Finanças e Orçamento

En,

A. I. M.
Em, 19/09/96

AUXILIAR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
	243/17		2602	9/4	Folha n.º 243 de 1994	
OPERADOR		REVISOR			DISK	

-Item 150. Discussão e votação únicas do vetô total aposto pelo Executivo ao PL 243/94, do Vereador Dalmo Pessoa (PMDB), que dispõe sobre horário do trânsito de caminhões de coleta de lixo e de varrição mecânica das ~~ruas~~ ruas de São Paulo.

Rejeição mediante voto favorável da ~~maioria~~ maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

DOCREC 15-205/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	4		26 ⁰²	9/4	Folha n.º 50 do proc. n.º 2137 de 1994	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB) -

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR JOOJI HATO (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente , a Bancada do PMDB vota contra.

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)

Está aceito o veto, com os votos contrários da Bancada do PSDB. e PMDB
Arquive-se o projeto.
Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

51

do processo n°

243

de 19

94-10.04.97

(a)

AB

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO
na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquive-
se.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

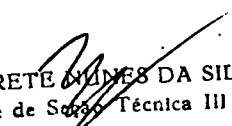
Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG
Em 28/04/97
às 12h horas
M

Sr. Marcos

Oficiar ao Executivo, comunicando a
manutenção do veto total.

10.04.97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe

de V. Sa..

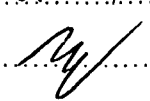
Providenciado, conforme determinação


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica
10.04.97

SEGUE m..... juntado 5..... nesta data, 05..... documento 2..... e papel para informação, rubricado 5.....

sob folha 5..... nº 52 a 54.....

Em 30.04.97

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0093/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que, dispõe sobre o horário do trânsito de caminhões de coleta de lixo e de varrição mecânica das ruas de São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 166/96 de 25 de junho de 1996, referente ao P.L. nº 243/94.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

HAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º <u>53</u>	do proc.
n.º <u>243</u>	de 19 <u>94</u>
Funcionário <u> </u>	

São Paulo, 14 de abril de 1997.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **093** de
14/04/97, comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº **243/94**.

Anexo:

RECEBI EM:
15/04/97

Elisabete Chagas
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 243 de 19 94 30, 04, 92 (a)

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

30-04-97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

06/06/97

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

Obs:
Da fl. nº 03 até fl. nº 33, a numeração
de página encontra-se a lápis.

DOCUMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. enc. do nº # 54 # fl.

Arquivo em 09-06-97

Func. *[assinatura]*

MARGARETE LOPES DA SILVA
Documentalista

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)